



CONTRATO Nº 05/2020 - CPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC E A AMARO F DA SILVA - ME, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel - Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral Jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa A AMARO F DA SILVA - ME, CNPJ: 14.769.245/0001-92 com sede na Rua Inglaterra, 243, Itaperi, Fortaleza-Ceará, inscrito no CNPJ:14.769.245/0001-92, representado neste ato por Armando Amaro Fragoso da Silva, portador do CPF/MF nº 014.475.673-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, , RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal oficial do consórcio para gerir informações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, ESIC e ouvidoria e LRF (lei da responsabilidade fiscal) para atender a lei nº 12.527/2011- lei de acesso a informação, como também a implantação e treinamento do software do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº **05/2020** - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC e nos Art. 23, § 8º e art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela



CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

4.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

5.2. Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

5.3. A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4. É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

5.5. É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.6. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

5.7. Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), devendo ser efetuado o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) a título de implantação e treinamento do software e os demais em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
|-------------|---|--------------|
| 01 | Contratação de empresa para a aquisição de serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal oficial do consórcio para gerir informações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, gula da cidade, notícias, ESIC e ouvidoria e LRF (lei da responsabilidade fiscal) para atender a lei nº 12.527/2011- lei de acesso a informação, como também a | 10.900,00 |



| | | |
|--|--|--|
| | implantação e treinamento do software do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC | |
|--|--|--|

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária: 10.302.0029.2.227.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Sra. Cícera Francisca da Silva, Assistente Administrativa do Consórcio, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5%

A AMARO F
DA
SILVA:14769
245000192

Assinado de forma digital por A AMARO F DA SILVA:1476924500019
2
Dados: 2020.10.06 18:51:49 -03'00'



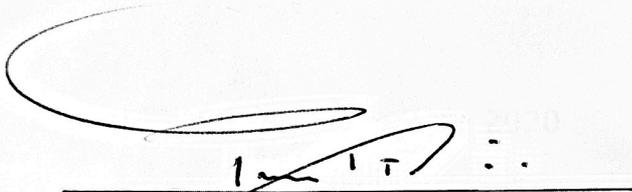
- (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) impedimento de contratar com a administração;
 - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato-CE, 02 de Outubro 2020.



PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Secretário Executivo do CPSMC
CONTRATANTE

A AMARO F DA SILVA:1476924
5000192

Assinado de forma digital
por A AMARO F DA
SILVA:14769245000192
Dados: 2020.10.06
18:52:10 -03'00'

Armando Amaro Fragoso da Silva
A AMARO F DA SILVA - ME
CONTRATADA

CÍCERA FRANCISCA DA SILVA
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01- _____
CPF - _____

02- _____
CPF- _____